

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 121/2025.

APROVADO
Em 18/11/25
Presidente

Parecer ao projeto de lei que Reconhece de utilidade pública municipal a associação beneficente JNRA (ABJNRA), e das outras providências.

AUTOR: Luciano Ferreira Junior
RELATOR: Delani Gledson Alves

I. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 060/2025, de autoria do nobre Vereador Luciano Ferreira Junior, que visa reconhecer como de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente JNRA (ABJNRA)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.827.540/0001-70.

A justificativa do projeto destaca que a associação, fundada em 2022, possui sede no município e tem como finalidade principal a prestação de assistência social e educacional a crianças, adolescentes e idosos, além de atuar no combate à pobreza, na promoção da cultura e na defesa da cidadania.

Para instruir a matéria, foram anexados ao PLO os seguintes documentos:

- Ata de Fundação e Estatuto Social;
- Certidão de Registro em Cartório;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- Relação de dirigentes;
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Municipais, Estaduais e do FGTS;
- Documentação contábil (Livro Diário, Balanço Patrimonial, DRE, etc.) referente ao exercício de 2024.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II. Análise:

Esta Comissão analisou o PLO nº 060/2025 sob os aspectos de sua competência.

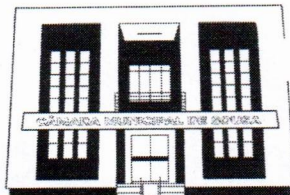
1. Da Competência e Iniciativa

A matéria é de **competência legislativa do Município**, pois se insere no âmbito do interesse local, cabendo à Câmara Municipal legislar sobre a concessão de títulos e honorarias, como o de utilidade pública. A **iniciativa** é parlamentar, o que é facultado aos vereadores, não havendo vício de iniciativa.

2. Da Legalidade e Técnica Legislativa

O projeto apresenta técnica legislativa adequada, com ementa, artigos e justificativa pertinentes.

A análise da **legalidade** para a concessão do título de utilidade pública exige a comprovação, por parte da entidade, de sua constituição, funcionamento e idoneidade fiscal.



A documentação anexada ao projeto demonstra que a Associação Beneficente JNRA cumpre os requisitos formais necessários:

- **Constituição Legal:** A entidade está devidamente constituída, conforme demonstram sua Ata de Fundação, Estatuto Social e registro em cartório.
- **Identificação Fiscal:** Possui inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **Fins Sociais:** Seu estatuto prevê finalidades de relevante interesse social, como assistência social, educação e cultura, e estabelece seu caráter de sociedade civil sem fins lucrativos.
- **Regularidade Fiscal:** A entidade demonstrou sua idoneidade através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS.
- **Comprovação de Funcionamento:** A associação apresentou sua escrituração contábil (Livro Diário, Balanço Patrimonial e DRE) referente ao exercício de 2024, comprovando seu funcionamento regular.

O Artigo 2º do projeto está em conformidade com a legislação, pois apenas autoriza o Poder Executivo a firmar convênios ou repassar recursos, não criando despesa obrigatória e respeitando a discricionariedade do Executivo.

Verifica-se, portanto, que a documentação apresentada atende às exigências legais para o reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal.

III. Voto do Relator

Diante do exposto, e considerando que a entidade requerente cumpriu com a apresentação da documentação exigida, demonstrando sua constituição legal, seu caráter filantrópico e sua regularidade fiscal e operacional, o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade.

O voto deste relator é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 12 de novembro de 2025


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques
Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques
Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0121/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	18/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	Turno
TRAMITE:	


PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Parecer nº 121/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica Legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de autoria do Vereador, Luciano Júnior, que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Centro Religioso Matriz Africana.